



**PROJETO DE LEI Nº 26 de 2005**  
**AUTORIA: DEPUTADA ANAPAULA CRUZ**

**EMENTA**

DENOMINA RODOVIA JOSÉ NAPOLEÃO DE ARAÚJO A CE 397 NO TRECHO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BREJO SANTO/CE E PORTEIRAS/CE.

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **FRANCISCO AGUIAR**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

*plenária*

Autógrafo nº 37  
De 09/06 2005

## SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL \_\_\_\_\_

DISCUSSÃO FINAL \_\_\_\_\_

REDAÇÃO FINAL \_\_\_\_\_

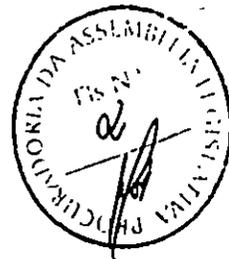
Nº DO AUTÓGRAFO \_\_\_\_\_ EXPEDIÇÃO \_\_\_\_\_

LEI Nº \_\_\_\_\_ PUBLICAÇÃO \_\_\_\_\_

VETO \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) \_\_\_\_\_

ARQUIVAMENTO \_\_\_\_\_



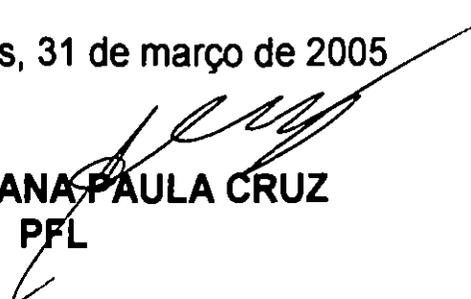
**Denomina Rodovia José  
Napoleão de Araújo a CE 397 no  
trecho entre os Municípios de  
Brejo Santo/Ce e Porteiras/Ce.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
DECRETA:**

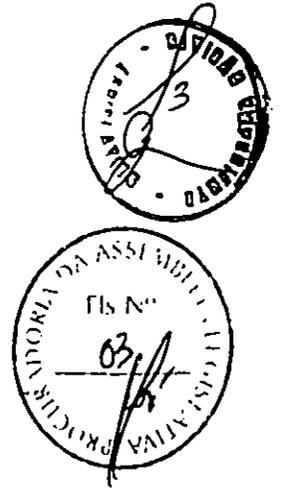
Art. 1º. Fica denominada Rodovia José Napoleão de Araújo o trecho da CE 397, entre os municípios de Brejo Santo/Ce e Porteiras/Ce.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de março de 2005

  
**DEPUTADA ANA PAULA CRUZ**  
**PFL**

## Justificativa



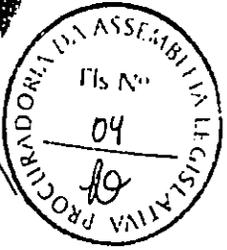
A presente iniciativa objetiva preservar a história política do Estado do Ceará, homenageando o Cidadão Cearense José Napoleão de Araújo, que honrou o povo do nosso Estado com sua atuação marcante na política cearense exercendo mandatos de Deputado Estadual no período de 1947 a 1967, ocupando inclusive a Presidência desta Casa Legislativa.

Trata-se de uma justa homenagem que faço em nome do povo cearense, consciente em deixar para as gerações futuras do Ceará, em especial atenção aos munícipes da região do Cariri, a história deste cidadão, natural de Brejo Santo/Ce, que serviu à causa pública.

Diante destas, convoco o Parlamento Cearense a aprovar este Projeto de Lei, por ser justo e merecer nosso respeito e reconhecimento, como forma de preservar na memória política do nosso Estado.

  
DEPUTADA ANA PAULA CRUZ

PFL



PODER JUDICIÁRIO

# Cartório *Norões Milfont*



CASAMENTOS - NASCIMENTOS - ÓBITOS - PROCURAÇÕES - AUTENTICAÇÕES  
E RECONHECIMENTO DE FIRMA

REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA DE FORTALEZA - Rua Castro e Silva, 38 - Fone: (85) 226-4172 - Centro - Fortaleza - Ceará

*Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont*

Escrivão

*Roberto Martins de Norões Milfont - Marcelo Martins de Norões Milfont*

Substitutos

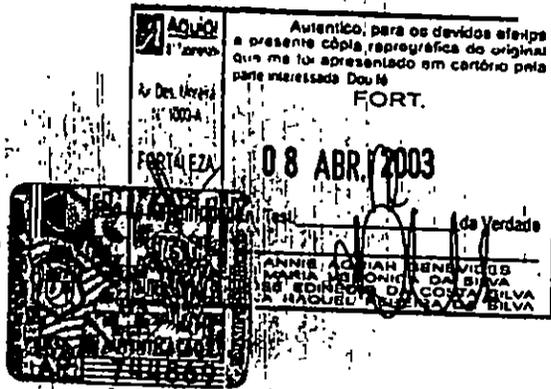
## CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, sob o nº 202899 às folhas 146V do livro C222 do Registro de Óbito arquivado em meu cartório, nesta cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, consta que faleceu de:  
**HEMOPTISE MACIÇA, INSUFICIENCIA CARDIACA  
DOENÇA VASCULAR CEREBRAL**

**JOSE NAPOLEAO DE ARAUJO**

na data de 30 de dezembro de 2002, às 22:50 horas em FORTALEZA na(o) MONTE KLINIKUM do sexo MASCULINO com 92 ANOS de idade filho(a) de NAPOLEAO DE ARAUJO LIMA e de dona MARIA LEITE DE ARAUJO de profissão MÉDICO APOSENTADO e estado civil VIUVO sendo natural de BREJO SANTO-CE Tendo atestado o óbito o(a) Dr. (a) WEIBER SILVA XAVIER sepultou-se no cemitério BREJO SANTO-CE

Observações:



O referido é verdade. Dou fé.  
Fortaleza, 02 de Janeiro de 2003.

*Maria Regina Lima Maia*  
Oficial do Registro Civil

**CARTÓRIO NORÕES MILFONT**  
Maria Regina Lima Maia  
Escrivente Compromissada

VERIFIQUE SEMPRE COM  
SELO DE AUTENTICIDADE



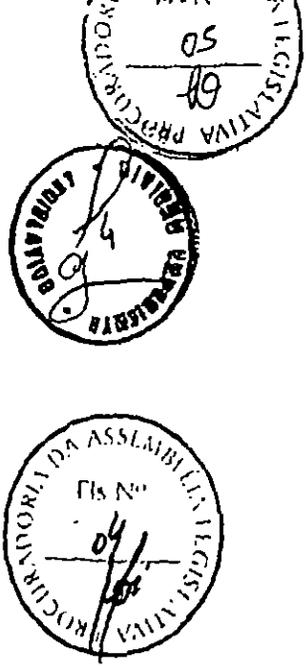
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 26ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO PLANOLEGISLATIVA  
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA

**DESPACHO**

(  ) Publique-se e Inclua-se em Pauta  
 (  ) Inclua-se na Ordem do Dia em  
 (  ) Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 (  ) Encaminhe-se à Comissão  
 (  ) Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 01/04/05

*[Handwritten signature]*

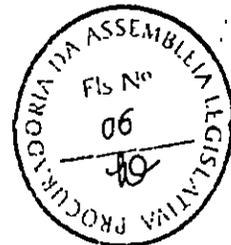


PUBLICADO  
 em 01 de 04 de 2005  
*[Handwritten signature]*

... 183  
 R. Luteus ...  
 Justiça,  
 01/04/05



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 26/2005

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 04/04/2005

Dep. Francisco Aguiar  
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas. Fortaleza, <u>04/04/2005</u> Procurador(a)
---

José Leite Jucá Filho  
Procurador  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



Fortaleza, 04 de abril de 2005.



Ofício n.º 14/2005-PROC.

Senhor Superintendente:

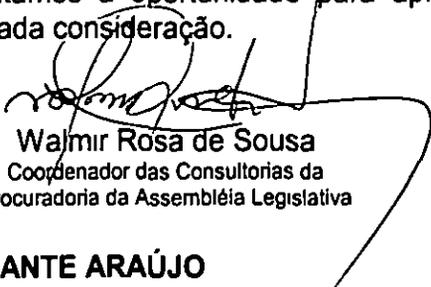
Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 26/2005, de autoria da Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. **DEPUTADA ANAPÁULA CRUZ**, denominando de Rodovia José Napoleão de Araújo a Ce 397 no trecho entre o município de Brejo Santo - Ce e Porteiras - Ce.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre a referida RODOVIA:

1. Se efetivamente o trecho da citada Rodovia CE- 397 foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se tal segmento de Rodovia pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental

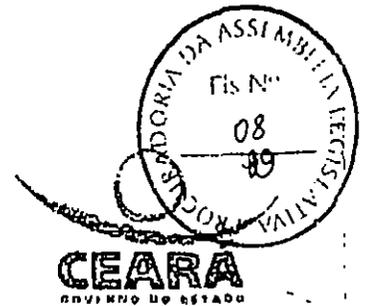
Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
 Walmir Rosa de Sousa  
 Coordenador das Consultorias da  
 Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXMO. SR.  
 Dr. PAULO AIRTON CAVALCANTE ARAÚJO  
 DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E  
 TRANSPORTES -DERT  
 NESTA CAPITAL.**



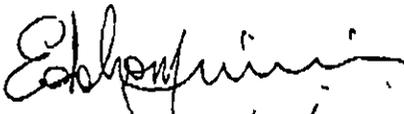
GOVERNO DO ESTADO  
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES  
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS ESPECIAIS



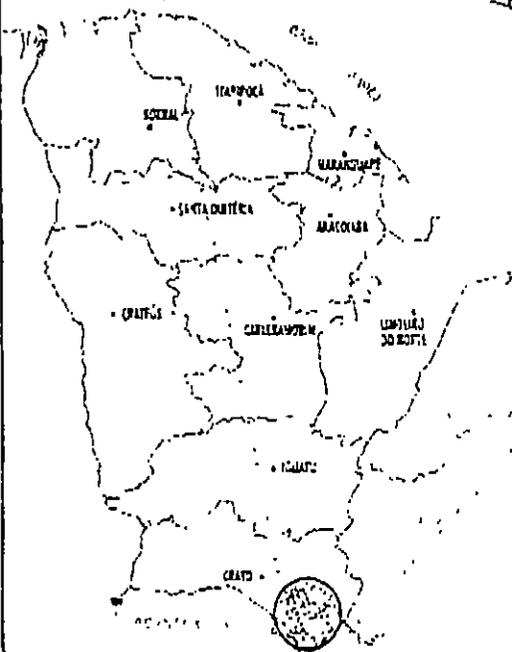
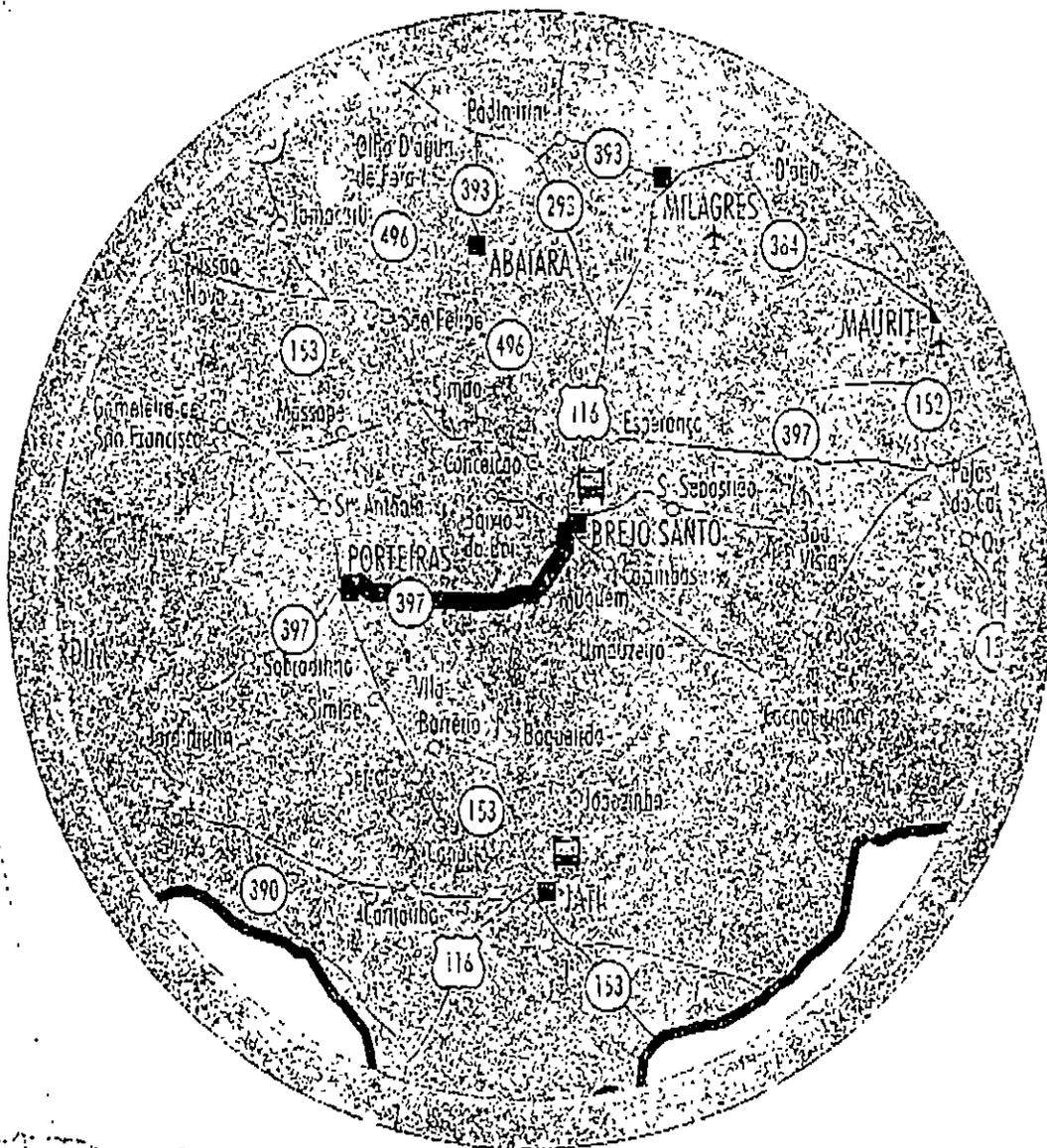
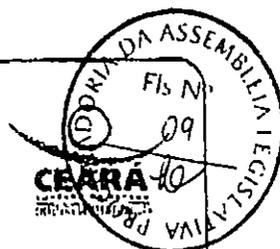
Conforme solicitado através do ofício n.º 14/2005 - PROC, temos a prestar as seguintes informações:

1. A Rodovia Estadual CE-397, no trecho entre o município de Brejo Santo e Porteiras foi construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. O citado segmento de rodovia pertence ao Domínio Público Estadual;
3. O trecho em questão ainda não possui denominação oficial
4. A obra já foi concluída.

Segue mapa anexo.

  
08/04/05  
Edilson de Freitas Queiroz Junior  
Gerente do NUPLA

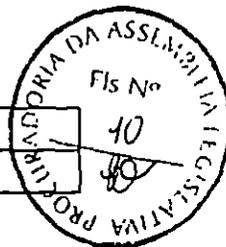
# MAPA DE LOCALIZAÇÃO



**RODOVIA CE-397**  
**BREJO SANTO - PORTEIRAS**  
**TRECHO** 



Projeto de Lei n.º	26/2005
Autoria:	DEPUTADO(A) ANAPULA CRUZ



Ao(À) Dr(A) LUZIA ANANIAS CAVALCANTE MOTA, para, com assessoria Do(A) Dr(A) MARIA ANTONIETA DE LUCENA, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 25 de abril de 2005

*Walmir Rosa de Sousa*  
**Walmir Rosa de Sousa**  
 Coordenador das Consultorias Técnicas

Parecer nº L00 nº0063/05  
Projeto de Lei nº 26/05  
Autora: *Deputada Ana Paula Cruz*



## **PARECER**

### **HISTÓRICO**

Submete-se à apreciação da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com o objetivo de ser emitido parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 26/2005, da lavra da Excelentíssima Deputada Ana Paula Cruz, que ***“denomina a Rodovia José Napoleão de Araújo a Ce 397 no trecho entre os municípios de Brejo Santo e Porteiras/Ce.”***

Em sua justificativa o autor argumenta:

*“A presente iniciativa objetiva preservar a história política do Estado do Ceará, homenageando o Cidadão Cearense, José Napoleão de Araújo, natural de Brejo Santo, que honrou o povo do nosso Estado com sua atuação marcante na política cearense exercendo mandatos de deputado estadual no período de 1947 a 1967, ocupando inclusive a Presidência da Casa Legislativa.”*

### **ASPECTOS LEGAIS**

#### **1. Da Constituição Federal.**

O Texto Nacional, prevê a autonomia dos entes federativos e as competências reservadas aos Estados em seus arts. 18 e 25, § 1º respectivamente, vejamos:

***“Art. 18 A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”***

Parecer nº L00 nº0063/05  
Projeto de Lei nº 26/05  
Autora: *Deputada Ana Paula Cruz*



**"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

**§1º São reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição"**

## **2. Da Carta Estadual.**

A Carta Magna Estadual, em obediência a nossa Lei Maior, determina em seu art. 14, inciso I, *in verbis*:

**"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguinte princípios:**

**I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;"**

O Texto Cearense prescreve ainda em seu art. 19, incisos I, V e art. 20, inciso V, o seguinte:

**"Art. 19 Incluem-se entre os bens do Estado:**

**I- Os que atualmente lhe pertencem;**

.....

**V- Os que tenham sido ou venham ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio"**

Parecer nº L00 nº0063/05  
Projeto de Lei nº 26/05  
Autora: *Deputada Ana Paula Cruz*



**“Art. 20. É vedado ao Estado e aos Municípios:**

.....

**V. Atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e sala de aula.”**

A Constituição do Estadõ, estabelece em seu art. 58, inciso III e art. 60, inciso I, que o processo legislativo compreende a elaboração de leis ordinárias e que cabe a iniciativa de leis aos Deputados Estaduais, o que autoriza a Nobre Parlamentar a apresentar a propositura na forma de projeto de lei, pois não há óbices quanto ao tema versado, vejamos:

**“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:**

**III - leis ordinárias;”**

**“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:**

**I - aos Deputados Estaduais;”**

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b” e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 389 de 11/12/96 – D.O. 12.12. 96), respectivamente abaixo:

**“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:**

.....

**II- projeto:**

.....

**b) de leis ordinárias;”**

**Parecer nº L00 nº0063/05**  
**Projeto de Lei nº 26/05**  
**Autora: Deputada Ana Paula Cruz**



**“Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa além de emenda a Constituição Federal e a Constituição Estadual, por via de projeto:**

**.....**

**II- de lei ordinária, destinado a regular matéria de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado.”**

### **3. Da propositura.**

A plausível propositura estabelece:

**“Art. 1º. Fica denominada Rodovia José Napoleão de Araújo a CE 397 no trecho entre os Municípios de Brejo Santo e Porteiras/Ce. ”**

Pelo que observamos do estudo feito acima, a presente propositura não possui legislação específica, mas também não possui vedações constitucionais, pois as únicas vedações previstas em lei é a de que a pessoa homenageada seja falecida (art.20, C.E), que o bem a ser denominado pertença ao patrimônio público do Estado (art.19,C.E) e por questões éticas que o homenageado tenha sido pessoa idônea.

Do ponto de vista técnico jurídico nada há que obste a iniciativa da Nobre Parlamentar, pois trata-se de competência remanescente ou residual. (art.25,§1º da CF).

Com isso, o projeto em análise alinha-se ao que prevê a Carta Estadual, pois em resposta ao ofício nº 14/2005 enviado pela Procuradoria desta Casa ao Departamento de Edificações, Rodovias, e Transportes – DERT, foram obtidas as seguintes informações:

1. Que o trecho da Rodovia Estadual CE 397 que liga os municípios de Brejo Santo a Porteiras, pertence ao domínio público estadual;
2. Que o trecho citado não possui denominação oficial;
3. E que a obra já foi concluída.

Parecer nº L00 nº0063/05  
Projeto de Lei nº 26/05  
Autora: *Deputada Ana Paula Cruz*



Valendo ainda ressaltar que o homenageado faleceu (atestado de óbito incluso) e sua história de vida justifica a homenagem prestada. Logo chegamos a tese de que a propositura *in casu* poderá ser matéria deliberativa em plenário.

### **CONCLUSÃO**

Pelo que foi acima exposto, posicionamo-nos pela **admissibilidade** do Projeto de Lei nº 26/2005 de autoria da excelentíssima Deputada Ana Paula Cruz.

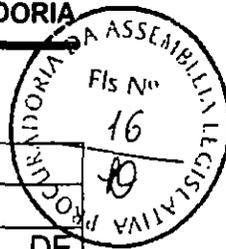
É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 26 ABRIL DE 2005.



**LUIZA ANANIAS CAVALCANTE MOTA**  
Consultora Técnico-Jurídica

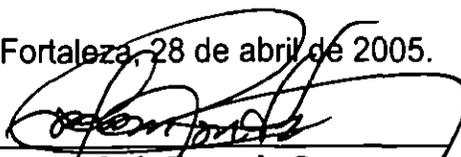
*Maria Antonieta de Lucena*  
**ASSESSORADO: MARIA ANTONIETA DE LUCENA**  
OAB/CE Nº8.755



Projeto de Lei n.º	26/2005
Autoria:	<b>DEPUTADO(A) ANAPAUOLA CRUZ</b>
Ementa:	Denomina rodovia JOSÉ NAPOLEÃO DE ARAÚJO a Ce - 397 no trecho entre os municípios de Brejo Santo/Ce e Porteiras/Ce.

De acordo com o parecer.  
À consideração do Sr Procurador.

Fortaleza, 28 de abril de 2005.



**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias Técnicas

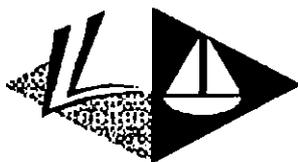
*De Acordo.*

*À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.*

*Fortaleza, 28 de abril de 2005.*



**José Leite Jucá Filho**  
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



**PROJETO DE LEI N.º 26/2005**

Designo Relator o Sr. Deputado Ronaldo Martins

Comissão de Justiça, em 11 de 05 de 2005

[Signature]  
Presidente da CCJR

**PARECER**

PARECER FAVORAVEL AL PROJETO.

[Signature]  
RELATOR

**APROVADO O PARECER**

Comissão de Justiça em 11 de maio de 2005

[Signature]  
Presidente

**ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

Comissão de Justiça em 11 de maio de 2005

[Signature]  
Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 09 de junho de 2005  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 09 de junho de 2005  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 26/05**

**Denomina Rodovia José Napoleão de Araújo a CE 397 no trecho entre os Municípios de Brejo Santo e Porteiras/CE.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica denominada Rodovia José Napoleão de Araújo o trecho da CE 397, entre os Municípios de Brejo Santo e Porteiras/CE.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 9 de junho de 2005.**

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
RELATOR  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanciono. Publique-se  
como Lei.  
EM: 28/06/05  
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº 13.609, de 28.06.05

*Handwritten signature*



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TRINTA E SETE

**Denomina Rodovia José Napoleão de Araújo a CE 397 no trecho entre os Municípios de Brejo Santo e Porteiras/CE.**

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica denominada Rodovia José Napoleão de Araújo o trecho da CE 397, entre os Municípios de Brejo Santo e Porteiras/CE.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 9 de junho de 2005.

*Handwritten signatures of the legislative body members*

- DEP. MARCOS CALS  
PRESIDENTE
- DEP. IDEMAR CITÓ  
1.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. DOMINGOS FILHO  
2.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. GONY ARRUDA  
1.º SECRETÁRIO
- DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
2.º SECRETÁRIO
- DEP. FERNANDO HUGO  
3.º SECRETÁRIO
- DEP. GILBERTO RODRIGUES  
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO  
DE LEI N° ~~37~~ DE 9/6/5

*J. Garçon*

LEI N° 3.609 do 28/6/5  
PUBLICADA EM 30/6/5

*J. Garçon*

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO  
EM 05/06/06

*J. Garçon*